



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º: 02 – Centro -

37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

CONTRATO 003/2017 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE

Minuta do Contrato

"Termo de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Divisa Nova e a firma Marcell Teodoro Marques da Silva & Cia Ltda - ME, para prestação de serviços de desenvolvimento e hospedagem de Web Site Oficial da Câmara Municipal.

A **Câmara Municipal de Divisa Nova**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 02, bairro Centro, na cidade de Divisa Nova, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 07.226.055/0001-63, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Antônio Edgar de Ávila Ribeiro**, portador do RG MG 2.349.914 SSP/MG, e do CPF: 353.425.106-78; e de outro lado a empresa **Marcell Teodoro Marques da Silva & Cia Ltda ME**, inscrita no CNPJ: 11.893.008/0001-40, estabelecida a Rua Benjamim Constant, nº 440, no bairro Centro, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **Marcell Teodoro Marques da Silva**, portador do RG MG 13.566.723 SSP/MG, e do CPF: 083.679.926-79, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, para prestação de serviços de desenvolvimento e hospedagem de Web Site Oficial para a Câmara Municipal, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATADO
--

1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de Web Site Oficial para a CONTRATANTE, conforme especificações abaixo:

- a) Desenvolvimento de Web Site dinâmico, com administração feita pela própria CONTRATANTE, para cadastro de legislação, informações contábeis e institucionais.
- b) Layout único, ou seja, sem aplicação de templates prontos, desenvolvido assim como as imagens baseadas na logomarca e cores da CONTRATANTE.
- c) Capacidade para expansão futura, onde poderão ser inseridos novos recursos.
- d) Possibilidade de fornecer links para outros web sites, estes cadastrados pelo próprio administrador.
- e) Opção de downloads de Atos Administrativos, Resoluções, Editais de Licitação e demais atos normativos.
- f) Páginas de administração restritas e senhas criptografadas.
- g) Contador de Acesso.
- h) Página de erro 404 configurável.
- i) Proteção de diretório por senhas.
- j) Painel de controle em Português.
- k) E-mails AutoResponder ilimitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -

37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

l) Suporte a arquivos multimídias PDF, mp3, doc, AVI, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
3. Executar o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, e ainda elaborar o projeto gráfico e fluxo das informações, programação das páginas do banco de dados necessário, para o desenvolvimento do Site assim que as partes acharem necessário dentro das sessões definidas de comum acordo entre as partes.
4. Desenvolver o Site da CONTRATADA, nos termos e condições pactuadas neste instrumento, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de assinatura desse contrato.
5. Manter o sistema de web site atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.
6. Corrigir os erros de concepção e produção do sistema de web site sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação da CONTRATADA, os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do sistema de web site, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no sistema de web site, ocorridos por causas diversas que não estejam contidas neste item.
7. Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax nos dias úteis e horários comerciais.
8. Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados.
9. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso inerentes do trabalho de desenvolvimento do sistema de web site.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do projeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -

37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Indicar um representante que servirá como interlocutor durante a execução do projeto.
6. Fornecimento a CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com os PCs, dentro do período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
8. Fornecer todo o material complementar com textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site.
9. A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA por meio de desenvolvimento, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o Site em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.
2. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e/ou corretivos, a que se refere esta cláusula.
3. A CONTRATADA se reserva o direito de inserir uma pequena imagem na página principal da CONTRATANTE com a informação do nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor mensal deste contrato é de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao mês durante um ano (12 meses).
2. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes ao desenvolvimento de sistema, layout e interface visual, para exibição e possibilitando à CONTRATANTE a inserção de menus, álbum de fotos, animações, digitalização, tratamento de imagens, edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (histórico, fotos, administração, bancadas, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias, publicações das contas públicas e relatórios fiscais, licitações, relatório de controle interno, atas das reuniões, áudio das reuniões, contratos, atos normativos e envio de e-mail através do Site, até o final do contrato.
3. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Para cumprir com obrigações decorrentes das despesas com este contrato, a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -

37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

CONTRATANTE declara que existiu disponibilidade de caixa suficiente conforme determina o art. 42 da Lei complementar 101 de 04/05/2000 (LRF).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do & 1º do artigo 5º da Lei 8.666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades.

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar o Poder Público.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos.
- e) Recisão de contrato e aplicação do disposto no art 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento).

b) 10.00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pela Câmara Municipal, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -

37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art 79 da Lei 8666/93 nos seguintes casos.

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art 78 da Lei 8666/93, e
- b) Por acordo entre partes

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

2. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde – Minas Gerais para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Divisa Nova-MG, 17 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA MG
(REPRESENTANTE)

MARCELL TEODORO MARQUES DA SILVA & CIA LTDA - ME
(REPRESENTANTE)

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF _____ Assinatura: _____